PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°53/1995 Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal n° 09/93 e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0192RRSO9262**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:14m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 53 DE 24 DE MAIO DE 1995

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 09/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 09/93, de/ 1º de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 5º - Os valores atribuidos ás diárias dos // servidores públicos do Município terão como base de cálculo a Unidade Financeira de Lagoa do Carro UFLC, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Financeira do Recife e serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento, obedecendo a Tabela constante do // anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor no corrente // exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 24 de maio de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =

A N E X O I

Tabela de Diárias em UFLC (Unidade Financeira de Lagoa do Carro)

GRUPOS DE SERVIDORES	CIDADES DE PERNAMBUCO EXCETO LAGOA DO CARRO	OUTROS ESTADOS
Prefeito e Vice-Prefeito	20	40
Símbolo CC-1	15	30
Demais Servidores	10	15